Câmara

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.157 DE 22 DE ABRIL DE 2002.
(Autoria do Vereador Francisco Carlos Angelieri)

Aut. Nº 062/2002
P.L. Nº 047/2002
Publ.: 10/05/2002

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias do município de Indaiatuba, colocarem a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para o atendimento à população."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocarem pessoal suficiente nos caixas para atendimento dos usuários, para que o atendimento seja razoável.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se como atendimento razoável:

I- até 15 minutos em dias normais;
II- até 30 minutos em vésperas ou após feriados prolongados.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei para se adaptarem às novas normas.

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei especialmente suas punições através de decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de abril de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL